



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 176/2023
Projeto de Lei nº 160/2023
Autoria do Vereador Luizinho

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA CAPOEIRA E A “SEMANA MUNICIPAL DA CAPOEIRA” NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Valorização e Promoção da Capoeira no município de Ribeirão Preto, reconhecendo-a como patrimônio cultural imaterial de relevância para a identidade cultural da cidade.

Art. 2º Fica instituída a “Semana Municipal da Capoeira”, a ser realizada anualmente na última semana de novembro, como parte integrante da Política Municipal de Valorização e Promoção da Capoeira.

Art. 3º A Política Municipal de Valorização e Promoção da Capoeira e a “Semana Municipal da Capoeira” têm como objetivos:

I - preservar, valorizar e promover a prática da Capoeira no município;

II - reconhecer mestres, praticantes e grupos de Capoeira locais por suas contribuições para a preservação e divulgação dessa manifestação cultural;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

III - fomentar a pesquisa, o ensino e a divulgação da história, música, dança, filosofia e valores da Capoeira;

IV - incentivar a inclusão social e o respeito por meio da prática da Capoeira;

V - promover a realização da “Semana Municipal da Capoeira” com atividades culturais, esportivas e educacionais que celebrem a Capoeira;

VI - estabelecer parcerias com mestres, grupos, escolas e entidades relacionadas à Capoeira para a implementação das ações previstas nesta lei.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos estabelecidos no Art. 3º, a Política Municipal de Valorização e Promoção da Capoeira e a “Semana Municipal da Capoeira” poderão incluir as seguintes ações:

I - apoio à realização de eventos, festivais, encontros e atividades culturais e esportivas relacionadas à Capoeira durante a “Semana Municipal da Capoeira”;

II - criação de espaços públicos adequados para a prática da Capoeira;

III - reconhecimento e homenagem a mestres, praticantes e grupos de Capoeira locais;

IV - promoção de oficinas, *workshops* e cursos relacionados à Capoeira;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

V - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino para possível inclusão da Capoeira no currículo escolar;

VI - promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da Capoeira como patrimônio cultural imaterial e esportivo.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio de regulamento próprio, poderá estabelecer as diretrizes e a responsabilidade pela coordenação e monitoramento da Política Municipal de Valorização e Promoção da Capoeira e da “Semana Municipal da Capoeira”.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 24 de novembro de 2023.

FRANCO FERRO
Presidente

